

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 47/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, de autorização *a posteriori* da transmissão a seu favor dos direitos resultantes do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 184 m², sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 63 e 65, nas condições estipuladas no Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril.

Multa por incumprimento do prazo para início da obra de construção (Processo n.º 1 447.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, foi titulada a favor da sociedade comercial denominada Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.º andar, «G», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 968 a fls. 186 do livro C-12, a revisão do contrato de concessão dos terrenos com a área global de 184 m², situados na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, onde se encontravam construídos os prédios com os n.ºs 63 e 65, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34.

2. O terreno em apreço encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), anexa àquele contrato e do qual faz parte integrante.

3. Nos termos da cláusula nona do mesmo contrato, a transmissão das situações decorrentes da concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do Território ficando o transmissário sujeito à revisão das condições nele estipuladas.

4. Não obstante, a sociedade concessionária transmitiu, por escritura pública de compra e venda, outorgada em 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro 36 do Cartório da Notária Privada, Manuela António, à Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 29, edifício Kuan Fat Garden, bloco II, 6.º andar, «G», matriculada na CRCA sob o n.º 8 130 a fls. 187 do livro C-20.

5. Tendo em atenção o que dispõe o artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Hong Xiangqian e Guan Zemin, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede da sociedade transmissária, na qualidade de gerentes, solicitaram a S. Ex.ª o Governador, em requerimento de 25 de Junho de 1996, que sancionasse a transmissão, a favor da sua representada, dos direitos resultantes da concessão, nas condições estipuladas no Despacho n.º 34/SATOP/95, com excepção

do prazo de aproveitamento do terreno que poderá ser de 18 meses a contar da data de emissão da licença para obras.

6. O pedido foi apreciado no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que propôs a autorização da transmissão do direito e a prorrogação do prazo de aproveitamento, ficando a requerente sujeita ao pagamento da multa de 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento, nos termos da cláusula sexta do contrato de concessão.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Agosto de 1996, emitiu parecer favorável.

8. A multa de 90 000,00 patacas pelo incumprimento do prazo de aproveitamento foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 24 de Março de 1997, através de guia n.º 225, emitida pela Comissão de Terras em Novembro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo *a posteriori* a transmissão onerosa, a favor da Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, dos direitos resultantes da concessão do terreno identificado em epígrafe, nas condições estipuladas no contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, devendo o aproveitamento do terreno operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses a contar da data da emissão da licença para obras.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 48/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Zhou Jianming e Zhao Decheng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda, e de doação de um terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, com vista ao seu aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 868.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 22/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, foi autorizado o pedido, feito por Guilherme Ló, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 294 m², sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e de doação de um terreno contíguo com a área de 50 m², onde se

encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, passando a constituir um único lote com a área de 344 m².

2. Em 11 de Junho de 1993 o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a fim de ser lavrada a respectiva escritura que, no entanto, não chegou a celebrar-se, ficando o contrato titulado pelo sobredito despacho por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

3. Sucede, porém, que por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 23 v. e seguintes do livro de notas n.º 106C do Cartório Notarial das Ilhas, Guilherme Ló e sua mulher venderam os referidos prédios a Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20, r/c-B, que os registaram a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 329 e 11 330 a fls. 115 e 116 do livro G-36K.

4. No entanto, concluído o novo aproveitamento dos terrenos, na impossibilidade de o registarem a seu favor, os actuais titulares vieram requerer, em 18 de Maio de 1995, a substituição de parte no processo na sequência do que, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Terras, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), nova minuta de contrato com alteração do montante do prémio que, submetida à apreciação dos requerentes, mereceu a sua concordância, conforme se alcança da declaração datada de 30 de Maio de 1996.

5. Os terrenos, descritos na CRPM sob os n.ºs 1 362 a fls. 89 v. do livro B-8 e 14 026 a fls. 171 do livro B-37, encontram-se assinalados e demarcados com as letras «A» e «B» na planta cartografia n.º 418/89, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), publicada em anexo ao mencionado Despacho n.º 77/SATOP/93.

6. O processo foi de novo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Julho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 20 de Dezembro de 1996.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 846/45 641, apresentado em 24 de Março de 1997 e que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

O território de Macau, como primeiro outorgante, autoriza *a posteriori*, a transmissão do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e do terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre, a favor de Zhou Jianming e Zhao Decheng, nas condições estipuladas no contrato de revisão da concessão titulado a favor de Guilherme Ló, pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, transmissão essa que foi realizada através de escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 11 de Setembro de 1993, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 23 v. e 25 v. do livro n.º 106C.

Artigo segundo

Em consequência da autorização referida no artigo primeiro, os segundos outorgantes, Zhou Jianming e Zhao Decheng, pagam a quantia de 226 932,00 (duzentas e vinte e seis mil, novecentas e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente transmissão.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 49/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de dois elevadores (elevador e monta-cargas) existentes no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 50/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de um elevador existente no edifício da Torre do Radar Meteorológico.